



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

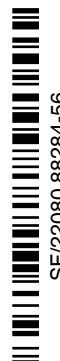
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de 2 audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”. Os nomes dos convidados serão apresentados posteriormente, em acordo com os demais parlamentares membros desta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa possibilitar o debate dessa importante matéria, que traz regras para o ensino básico domiciliar, conhecido como homeschooling, ministrado pelos pais ou responsáveis.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Homeschooling não é inconstitucional. Portanto,



SF/22080.88284-56

cabe a nós do Poder Legislativo, regulamentar esta matéria, dando mais uma opção de formato de educação para as famílias Brasileiras.

O homeschooling é um método de educação que defende o ensino domiciliar, supervisionado pela família, em vez do ensino escolar. No homeschooling, a família decide os valores da educação e fornece um ensino personalizado para o filho-aluno. A intenção é que os filhos sejam educados em casa, por seus pais ou por instrutores escolhidos por seus pais, e não na escola. O ensino domiciliar é uma prática antiga, não é nova. Antes do surgimento das escolas e da escolarização, os mentores já educavam os filhos dos outros em casa.

Mas entendo que para que essa modalidade atenda realmente as necessidades da sociedade e principalmente das crianças e adolescentes, é necessário que tenhamos um texto equilibrado, que garanta uma educação de de qualidade.

Diante do exposto peço a aprovação do presente requerimento. Sala da Comissão, 31 de maio de 2022.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

